

Cria o "Programa Amigos das Creches" junto a Rede Pública e Comunitária de Atibaia e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o "Programa Amigos das Creches" que poderá ser aplicado na rede pública e comunitária de Atibaia.

Art. 2º. O programa é constituído pela participação de pessoas físicas e jurídicas que sob a orientação da Secretaria Municipal de Ensino, contratarão e pagarão os salários e todos os encargos trabalhistas das pessoas contratadas para desempenharem funções, junto as creches do município de Atibaia.

§ 1º. A pessoa física ou jurídica que participar desse programa não poderá receber privilégios em suas atividades particulares, ou recursos do governo municipal para pagar ou ajudar a pagar os salários ou qualquer outro encargo ao trabalhador contratado;

§ 2º. O trabalhador indicado deverá ser submetido pela Secretaria Municipal de Ensino a prova de teste e estágio de treinamento;

§ 3º. O funcionário aprovado e aceito para trabalho dentro desse programa, apesar de ter vínculo empregatício somente com o contratante, ficará subordinado a direção da creche designada, bem como deverá obediência as normas do serviço público municipal;

Art. 3º. O período mínimo de contratação deverá ser de doze meses, podendo ser prorrogado por vários anos seguintes;

§ 1º. A cada ano de trabalho efetivo na creche que lhe foi designada, o funcionário do programa acumulará meio ponto, que poderá ser usado a seu favor em concurso para cargo público futuro em creches do município de Atibaia.

§ 2º. O número de pontos não poderá exceder de dois, para o fim mencionado no parágrafo acima;

§ 3º. Em razão desta pontuação o aceite por parte da Secretaria Municipal de Ensino, do trabalhador indicado, só será dado após a avaliação da capacidade física e técnica do interessado a ser contratado;

Art. 4º. Os encargos legais advindos da contratação por terceiros, serão de inteira responsabilidade do contratante e será fiscalizado, também, pela Secretaria Municipal de Ensino;

§ 1º. Fica o funcionário contratado pelos termos deste programa, obrigado a denunciar a direção da creche que estiver trabalhando, o atraso de salário ou qualquer outro direito;

Art. 5º. Serão declarados "Amigos das Creches" todos os participantes deste programa, recebendo tal reconhecimento através de diploma conferido aos mesmos após um ano de contratação de pelo menos um trabalhador para creche da cidade;

§ 1º. A outorga do diploma de reconhecimento será feito pela Câmara Municipal por ocasião da entrega do "Prêmio Cidade de Atibaia, no dia 29 de março do ano que fizer jus.

Art. 6º. No prazo de 90 dias a prefeitura regulamentará a presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.